



## *Conselho Nacional de Justiça*

Corregedoria Nacional de Justiça

### **DECISÃO**

**(PP 0002245-23.2014.2.00.000)**

Cuida-se de pedido de providências instaurado em decorrência de determinação do Ministro Presidente deste Conselho Nacional de Justiça, Joaquim Barbosa. Pedido de que esta Corregedoria reexamine a “legalidade, conveniência e oportunidade dos atos administrativos praticados pelo TJDF” contra o juiz de direito substituto Bruno Ribeiro, “especialmente a redesignação para outra Vara e a abertura de investigação administrativa”.

Consta dos autos que o magistrado acima referido, diante de notícias amplamente veiculadas na imprensa e de pedidos formulados pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública, solicitou informações ao Governador distrital acerca das providências tomadas para sanar irregularidades que vêm ocorrendo no sistema prisional, em benefício dos presos condenados na AP 470. Dentre tais benefícios, há notícia de ausência de restrição de horário de visitas e possibilidade de recebimento de visitas simultâneas .

Diante do recebimento do ofício do magistrado em referência, o Governador do Distrito Federal encaminhou as informações solicitadas e deu conhecimento à Presidência do Tribunal distrital da solicitação nos seguintes termos:

*“Encaminho em anexo, para o conhecimento e apreciação de Vossa Excelência, cópia do Ofício nº 4208/2014, do Juiz de Direito Substituto da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal, que me foi encaminhado no último dia 28 de fevereiro do corrente ano, bem como cópia do Ofício nº 027/2014, no qual respondo, por liberalidade ao*



## *Conselho Nacional de Justiça*

Corregedoria Nacional de Justiça

*referido Juiz de Direito, não obstante a ausência de sua jurisdição sobre o Governador do Distrito Federal.<sup>1</sup>”*

Cientificada, a Presidência do TJDFT encaminhou a solicitação à Corregedoria de Justiça do Distrito Federal e Territórios, o que motivou a instauração de procedimento administrativo para apurar eventual falta disciplinar do magistrado, tombado sob o nº 4.779/2014.

Após prestar informações no bojo da apuração disciplinar, o juiz de direito substituto Bruno Ribeiro, no dia 25 de março de 2014, deu-se por suspeito “por motivo de foro íntimo relativamente às execuções penais envolvendo os sentenciados da Ação Penal nº 470/STF”.

Por fim, anoto que o Ofício nº 6.082/2014, endereçado ao Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, em 31 de março de 2014, dá conta de que o magistrado acima mencionado foi dispensado da designação na Vara de Execuções Penais, a partir de 02 de abril de 2014.

Feito esse aligeirado relato dos fatos postos à apreciação desta Corregedoria, passo a decidir. Fazendo-o, inicio por examinar a abertura de apuração disciplinar contra o magistrado.

Pois bem, da análise minuciosa dos documentos encartados aos autos, observo que o ofício encaminhado pelo Governador do Estado à Presidência do TJDFT supratranscrito, em momento algum, solicita a apuração de responsabilidade disciplinar do magistrado. Ao contrário, apenas demonstra o inconformismo daquela autoridade estadual em responder a pedido de informações encaminhado por magistrado competente.

---

<sup>1</sup> Ofício nº 028/2014 – GAG. ID 1379609, pag. 13.



## Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

Já quanto à redesignação do magistrado Bruno André da Silva Ribeiro para exercício em vara distinta da VEP, parece-me, à primeira vista, injustificada. Contudo, não constam dos autos o referido ato de redesignação, seus motivos, nem tampouco a data em que ocorreu. Informações que poderiam demonstrar a pessoalidade e, portanto, a invalidade, do ato administrativo em questão.

Diante de tudo que foi exposto e considerando o disposto nos arts. 79 e 80 do Regimento Interno CNJ<sup>2</sup>, determino que se officie à Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e Territórios para proceder a imediata suspensão e encaminhamento do Procedimento Administrativo nº 4.779/2014, para apreciação desta Corregedoria Nacional de Justiça.

Por oportuno, determino ainda que se officie ao Presidente da Corte Distrital para que informe a este órgão censor, no prazo de 5 dias, as razões que motivaram a redesignação do magistrado Bruno André Silva Ribeiro para o 6º Juizado Especial Cível de Brasília, considerando o decidido pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do MS nº 27958/DF<sup>3</sup>, sendo imperioso

---

<sup>2</sup> Art. 79<sup>1</sup>. A avocação de processo de natureza disciplinar em curso contra membros do Poder Judiciário ou de seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro dar-se-á, a qualquer tempo, mediante representação fundamentada de membro do CNJ, do Procurador-Geral da República, do Presidente do Conselho Federal da OAB ou de entidade nacional da magistratura.  
<sup>1</sup>Redação dada pela Emenda Regimental n. 01/10

Parágrafo único. Cuidando-se de matéria de competência da Corregedoria Nacional de Justiça, caberá ao Corregedor Nacional de Justiça deliberar; sendo caso de competência do Plenário do CNJ, será distribuído o feito, cabendo ao Relator decidir sobre a relevância da matéria, podendo, em qualquer caso, determinar-se o arquivamento liminar, se manifestamente infundado o pedido.

Art. 80<sup>1</sup>. O Corregedor Nacional de Justiça, acolhendo o pedido, e ouvido o órgão disciplinar local, com prazo de 15 dias, adotará as providências pertinentes no âmbito da competência da Corregedoria Nacional de Justiça, conhecendo e deliberando definitivamente a respeito, com ciência aos interessados.

<sup>1</sup>Redação dada pela Emenda Regimental n. 01/10

<sup>3</sup> EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA QUE CONSIDEROU A INAMOVIBILIDADE GARANTIA APENAS DE JUIZ TITULAR. INCONSTITUCIONALIDADE. A INAMOVIBILIDADE É GARANTIA DE TODA A MAGISTRATURA, INCLUINDO O JUIZ TITULAR E O



## *Conselho Nacional de Justiça*

Corregedoria Nacional de Justiça

que colacione também os atos de redesignação, tanto do magistrado citado, quanto dos demais magistrados que tiveram exercício na Vara de Execuções Penais do Distrito Federal nos últimos dois anos. Com as informações do Tribunal, intime-se o magistrado Bruno André Silva Ribeiro para, querendo, também se manifestar, devendo ter acesso ao presente procedimento, na íntegra.

Após, volvam os autos conclusos.

Brasília, 04 de abril de 2014.

**CONSELHEIRO GILBERTO VALENTE MARTINS  
CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO**

---

SUBSTITUTO. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. I – A inamovibilidade é, nos termos do art. 95, II, da Constituição Federal, garantia de toda a magistratura, alcançando não apenas o juiz titular, como também o substituto.

II - O magistrado só poderá ser removido por designação, para responder por determinada vara ou comarca ou para prestar auxílio, com o seu consentimento, ou, ainda, se o interesse público o exigir, nos termos do inciso VIII do art. 93 do Texto Constitucional.

III – Segurança concedida.